

**DIREITO ÀS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS DE PESSOAS  
TRANS E OS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER DOS CENTROS  
EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) DE SÃO PAULO**

**THE RIGHT TO PHYSICAL AND SPORTING ACTIVITIES FOR TRANS  
PEOPLE AND THE SPORTS AND LEISURE CENTERS OF THE  
UNIFIED EDUCATIONAL CENTERS (CEUS) IN SÃO PAULO**

**VALÉRIA GIL DE SOUZA**

Especialista em Psicopedagogia Institucional (Universidade Brasil).  
Mestranda do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Educação Física da  
Universidade São Judas Tadeu. Brasil

**RENATA FERRAZ DE TOLEDO**

Doutora em Saúde Pública (Faculdade de Saúde Pública/USP).  
Docente do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Educação Física da  
Universidade São Judas Tadeu. Brasil

**BRUNA GABRIELA MARQUES**

Doutora em Educação Física (Universidade São Judas Tadeu).  
Docente do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Educação Física da  
Universidade São Judas Tadeu. Brasil

**RESUMO**

Pessoas transexuais, aquelas que não se identificam e não se sentem pertencentes ao seu sexo anatômico ou biológico de origem, sofrem preconceito, discriminação e diversas formas de violência, além da violação de direitos fundamentais e constitucionais. O direito ao esporte abrange não apenas o acesso equitativo às atividades físicas, mas também a inclusão de todas as identidades de gênero em condições que respeitem suas especificidades. Este artigo propõe reflexões sobre o direito de pessoas trans às atividades físicas e esportivas dos Núcleos de Esporte e Lazer (NELs), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) de São Paulo, a partir da análise de políticas públicas, decretos e demais documentos históricos que regem as atividades desenvolvidas por esse equipamento público, assim como, com base em resultados de pesquisa realizada com profissionais de educação física que atuam em CEUs do Município, em relação à transexualidade e à sua atuação junto a essas pessoas. Trata-se de um estudo de caso, desenvolvido por meio de análise documental e aplicação de questionários online, enviados por email aos Analistas de Informação, Cultura e Desporto e aos Coordenadores de Esportes, todos profissionais da Educação Física dos NELs, dos 46 CEUs da Rede Direta de Ensino da cidade de São Paulo. A análise dos documentos e dos questionários evidenciou que, apesar das



peças transexuais terem o direito de frequentar com segurança as atividades destes NELs, e de serem respeitadas, há ainda situações de desconhecimento, preconceito, falta de orientação, inadequações de infraestrutura e tabus a serem rompidos quanto aos aspectos biológicos e fisiológicos relacionados às pessoas trans. Portanto, dificuldades por parte de profissionais de educação física que atuam nos CEUs precisam ser enfrentadas, especialmente com processos de formação continuada, assim como há necessidade de melhorias na infraestrutura local, por exemplo, adequações em banheiros, para atender com maior dignidade pessoas transexuais e toda população.

**Palavras-chave:** Educação Física; Esporte; Preconceito; Transexualidade.

## ABSTRACT

Transgender people, those who do not identify themselves and do not feel they belong to their anatomical or biological sex of origin, suffer prejudice, discrimination and various forms of violence, as well as the violation of fundamental and constitutional rights. The right to sport encompasses not only equal access to physical activities, but also the inclusion of all gender identities in conditions that respect their specificities. This article proposes reflections on the right of trans people to physical and sporting activities at the Sports and Leisure Centers (NELs) of the Unified Educational Centers (CEUs) in São Paulo, based on an analysis of public policies, decrees and other historical documents that govern the activities developed by this public facility, as well as based on the results of a survey carried out with physical education professionals who work at CEUs in the municipality, in relation to transsexuality and their work with these people. This is a case study, developed through document analysis and the application of online questionnaires, sent by email to the Information, Culture and Sports Analysts and Sports Coordinators, all Physical Education professionals from the NELs of the 46 CEUs of the Direct Education Network in the city of São Paulo. The analysis of the documents and questionnaires showed that, although transgender people have the right to safely attend the activities of these NELs, and to be respected, there are still situations of ignorance, prejudice, lack of guidance, inadequate infrastructure and taboos to be broken regarding the biological and physiological aspects related to transgender people. Therefore, difficulties on the part of physical education professionals who work in CEUs need to be addressed, especially with continuing education processes, as well as the need for improvements in local infrastructure, for example, adjustments to restrooms, in order to serve transgender people and the entire population with greater dignity.

**Keywords:** Physical education; Sport. Prejudice; Transsexuality.

## 1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, traz entre seus Artigos que todos os seres humanos são iguais em seus direitos e, dentre eles, à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948). Mesmo após mais de 75 anos



de sua promulgação, muitas pessoas são cerceadas de seus direitos, tratadas com desigualdade e sofrem de insegurança coletiva, tendo sua existência colocada à prova, simplesmente por serem transexuais.

Pessoas transexuais são aquelas que não se identificam e não se sentem pertencentes ao seu sexo anatômico ou biológico de origem, sendo mulheres trans aquelas que reivindicam seu reconhecimento legal e social ao se entenderem e se identificarem como mulheres, e homens trans reivindicam seu reconhecimento legal e social ao se entenderem e se identificarem como homens (Castels, 2001; Jesus, 2012).

Importante esclarecer também a distinção entre sexo, gênero e orientação sexual, a partir de Jesus (2012) e Butler (2015), que entendem o sexo como biológico e o gênero como social, construído por diferentes culturas. Com isso, considera-se que o gênero vai além do sexo, onde o que importa em tal definição do que é ser homem ou mulher não são cromossomos ou genitais, e sim a autopercepção e a forma como as pessoas se reconhecem e se expressam socialmente. Assim, identidade de gênero também difere de orientação sexual, a qual diz respeito a uma atração sexual e/ou afetiva por alguém de algum/ns gênero/s, ou seja, uma pessoa trans pode ter como orientação sexual: homossexual, heterossexual, bissexual ou assexual, dentre outras, reforçando o conceito de que sua identificação de gênero não está ligada ao seu interesse afetivo e/ou sexual.

De acordo com Jesus (2012), quando se propaga a ideia de associação direta entre as categorias sexo (biológica) e gênero (psicossocial), tem-se o cissexismo, o qual, quando institucionalizado levará desafios ao direito pela autoexpressão de gênero, pois, subordina pessoas cisgênero e transgênero ao gênero que lhes fora atribuído ao nascimento, sendo que para pessoas trans, o cissexismo estigmatiza e dificulta determinadas práticas sociais.

Na sociedade brasileira a diversidade de gênero e sexualidade se apresenta de diversas maneiras. Cerca de 12% das pessoas brasileiras adultas se declaram assexuais, gays, lésbicas, bissexuais ou transgêneros (transexuais ou travestis), de acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE em 2021, o que representa, aproximadamente, 19 milhões de pessoas (Stariolo, 2022).

No contexto da representatividade política, de acordo com o Portal da Câmara dos Deputados (2022), na Câmara Federal Brasileira, atualmente, 91 deputadas se identificam como mulheres e, dentre elas, pela primeira vez na história, duas dessas



representantes da bancada feminina são mulheres trans: a deputada Erika Hilton e a deputada Duda Salabert. Contudo, as mulheres compõem apenas 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados, demonstrando que o sistema heteropatriarcal se reproduz no percurso da história política brasileira.

Pessoas que não são heterossexuais e cisgêneros são pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ (sigla que abrange pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais) e, ao longo da história da humanidade, vêm sofrendo de preconceito, discriminação, violência de todas as formas e risco à sua existência, em diversas partes do mundo, sendo que, no Brasil, este cenário não é diferente.

No Brasil, o espaço reservado a pessoas transexuais e travestis, é o da exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento de sua identidade. São pessoas que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais, tais como o direito à vida, ameaçado cotidianamente (Jesus, 2012, p. 11).

Pessoas trans enfrentam hoje no Brasil um processo de marginalização social compulsória. São, em sua maioria, excluídas involuntariamente do convívio social em razão de suas individualidades e, por consequência, tendem a enfrentar severas dificuldades ao tentar se integrar em sociedade (Avelar *et al.*, 2022, p. 46).

Pessoas transexuais, assim como todas aquelas que fogem ao “chamado padrão” “cis heteronormativo” que, de certa forma, não se enquadram na prerrogativa do que grande parte da sociedade julga como ser ‘moral, ético, politicamente correto’, ou contrariam algum costume e crença, são constantemente alvos de agressões físicas e verbais.

De acordo com a União Nacional LGBT (UNA-LGBT), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), o Brasil é o país que mais consome pornografia transexual e, ao mesmo tempo, o que mais mata mulheres e homens trans (Ministério da Saúde, 2022). A população trans do Brasil é sujeita a estigmas, preconceitos e marginalização. A não conformidade com a cis heteronormatividade expõe tal população à exclusão social e às diferentes formas de violência, além da violação de direitos fundamentais e constitucionais.

Em meio a toda essa existência turbulenta, na busca constante pelos seus direitos e até pela sua existência, um marco considerado importante foi, em 2003, quando o Ministério da Saúde incluiu a comunidade LGBT no Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo os chamados princípios fundamentais:



universalidade, integralidade e equidade, consolidando uma Política Nacional de Saúde para essa população (Arán; Murta; Lionço, 2009, p. 1145).

Importante destacar também que, na cidade de São Paulo, cenário do estudo aqui apresentado, foi lançado em 2020, o Protocolo de Atendimento de Pessoas Transexuais e Travestis do Município de São Paulo. Criado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Comitê Técnico de Saúde Integral à População LGBTQ+, tem como objetivo apoiar a atenção básica e o acolhimento e o cuidado específico a essas pessoas, oferecendo acesso à saúde, atenção integral, e a necessidade de conhecer o entorno do indivíduo, realizar cuidados relacionados à vivência familiar e comunitária (São Paulo, 2023).

Há também importantes movimentos sociais na luta pelos direitos das pessoas trans, mas, para Passos (2022), ainda são insuficientes, assim como são poucos os estudos voltados a esse assunto, ao reconhecimento das fragilidades e desdobramentos institucionais.

A transfobia viola o direito das pessoas, e mudanças dessa situação passam pela intensificação de políticas públicas voltadas à educação, à inclusão e à equidade social e ao combate efetivo a qualquer tipo de preconceito e discriminação.

O debate sobre os direitos das pessoas trans às atividades físicas e esportivas tem ganhado relevância nas últimas décadas, especialmente no contexto de ampliação dos direitos humanos e do reconhecimento da diversidade de gênero. O direito ao esporte, considerado um direito humano fundamental, abrange não apenas o acesso equitativo às atividades físicas, mas também a inclusão de todas as identidades de gênero em condições que respeitem suas especificidades (Holder, Morris, Spreckley, 2022).

No que diz respeito à educação, sempre entendida como chave mestra para qualquer mudança voltada à construção de uma sociedade mais justa e equitativa, surge na cidade de São Paulo, os Núcleos de Esporte e Lazer (NEL), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), como equipamentos públicos onde atuam professores de educação física, desenvolvendo inúmeras atividades físicas e esportivas.

De acordo com a Secretaria Municipal da Educação de São Paulo, esses Núcleos, existentes em cada CEU, buscam promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos, mobilizando aprendizagens que articulem conteúdos relacionados ao aspecto motor, cognitivo e socioafetivo, explorando



aspectos voltados à saúde, à cidadania e à cultura da comunidade, por meio de atividades físicas e esportivas voltadas ao estímulo e à manutenção de hábitos saudáveis (São Paulo, 2016).

Por se tratar de um equipamento público e democrático, os CEUs têm um público diverso em todas as esferas. Como qualquer cidadão ou cidadã, as pessoas transexuais têm o direito a usufruir todos os espaços públicos, devendo este direito ser corroborado no que tange aos CEUs.

Assim, este artigo propõe reflexões sobre o direito de pessoas trans às atividades físicas e esportivas dos Núcleos de Esporte e Lazer, dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) de São Paulo, a partir da análise de políticas públicas, decretos e demais documentos históricos que regem as atividades desenvolvidas por esse equipamento público, assim como, com base em resultados de pesquisa realizada com profissionais de educação física que atuam em CEUs do Município, em relação à transexualidade e à sua atuação junto a essas pessoas.

Trata-se de um estudo de caso (Yin, 2015), desenvolvido por meio de análise documental (Moreira, 2005) e aplicação de questionários (Sampieri; Collado; Lucio, 2013), com perguntas fechadas e abertas, elaborados pela plataforma *Google Forms* e enviados por email aos 235 Analistas de Informação, Cultura e Desporto e aos 90 Coordenadores de Esportes, todos profissionais da Educação Física dos Núcleos de Esporte e Lazer, dos 46 CEUs da Rede Direta de Ensino da cidade de São Paulo. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE: 70431923.1.00000.0089), todos participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e teve também anuência da Coordenadoria dos CEUs (COCEU), da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente serão caracterizados os Centros Educacionais Unificados da cidade de São Paulo, bem como seus Núcleos de Esporte e Lazer, quanto à sua origem, princípios e regulamentos que regem suas atividades. Em seguida, serão apresentadas e discutidas representações, percepções e ações de Analistas de Informação, Cultura e Desporto (profissionais da Educação Física) e de



Coordenadores de Esportes participantes da pesquisa, em relação à transexualidade e à participação de pessoas transexuais nas atividades físicas e esportivas de lazer.

## 2.1 OS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUs) DE SÃO PAULO E SEUS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER

O sistema educacional municipal, da cidade de São Paulo, é pautado por três conceitos norteadores: da educação integral, da educação inclusiva e da equidade, no que se refere à diversidade, presentes em seu Currículo (São Paulo, 2019). Estes vão ao encontro de princípios e diretrizes dos Centros Educacionais Unificados (CEUs).

Os CEUs têm origem na cidade de São Paulo por meio de um projeto intersecretarial que envolvia também consultas populares vinculadas ao orçamento participativo do município. Em uma primeira fase, contou com a construção e inauguração de 25 equipamentos públicos (de 2001 à 2004) inspirados na Escola Parque de Anísio Teixeira e nos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPS) de Darcy Ribeiro, assim como nas ideias de Paulo Freire (Perez, 2018).

As concepções de origem dos CEUs, fundamentadas em uma pedagogia democrática, se refletem em seus propósitos voltados ao desenvolvimento de experiências educacionais, de cultura, esporte e lazer que buscam proporcionar aos usuários a apropriação da realidade e do espaço onde se encontram, a fim de conhecê-lo e transformá-lo (Braga; Souza Neto; Lopes, 2022).

O modelo de Escola Parque, de Anísio Teixeira, era uma incentivo à obrigatoriedade da educação pública, mista, inclusiva, baseada em princípios laicos e com uma proposta que extrapolava as paredes da sala de aula, promovendo processos de aprendizagem integrando esporte, cidadania e cultura (Nunes, 2000).

A ideia de um equipamento urbano voltado para a inclusão social já havia sido tema de discussão da gestão da prefeita Luiza Erundina, em 1992, quando Paulo Freire ainda era secretário da Educação. Naquela época, estava na direção do Departamento de Edificações do município (Edif) a arquiteta Mayumi de Souza Lima, que estudava as relações entre arquitetura e educação na perspectiva de que o espaço ajuda o cidadão a se educar e a balizar sua conduta. Essa visão procurava superar o tipo de proposta para as construções escolares desenvolvida nas décadas de 70 e 80, com uma tendência de padronização dos edifícios públicos, em especial os prédios escolares, o que ocasionou a compartimentagem dos ambientes e dificultou a comunicação dos diferentes segmentos presentes na escola, tornando assim a ambiência das unidades escolares como fator relevante na formação



de cidadãos. Essa mudança na concepção e na ressignificação da arquitetura escolar contribuiu para o desenvolvimento do projeto CEU, visto que houve importante mudança na dimensão do prédio destinado à educação e, principalmente, em sua configuração, procurando-se maior integração entre os setores da escola e entre a própria escola e o espaço exterior, o bairro (Cangussú, 2010, p. 19).

A construção de unidades dos CEUs levou em consideração demandas específicas de regiões da cidade, a partir do estudo de indicadores, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Mapa de Exclusão/Inclusão Social, além do levantamento de determinados equipamentos públicos por regiões, sendo, então, escolhidas áreas mais periféricas da cidade, com menores IDH e poucos ou inexistentes espaços públicos educacionais, esportivos, culturais e de lazer (Sposati, 2004; Souza, 2017) para, assim, estimular a convivência, o desenvolvimento local, a cidadania, a participação popular, relações horizontais e o respeito à diversidade (Gadotti, 2004), já que, conforme Perez (2018), é por meio do convívio social e cultural que as pessoas se constituem como sujeitos e se apropriam do território.

O Decreto Municipal nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, oficializa a criação dos CEUs, como complexos educacionais únicos em todas as suas dimensões, administrativamente subordinados à Secretaria Municipal de Educação (São Paulo, 2003). Em 1 de dezembro de 2004, foi publicado no Diário Oficial da Cidade, o Regimento Padrão dos CEUs, com suas diretrizes básicas e formas de organização (Perez, 2018).

Atualmente, são 58 CEUs, em diferentes regiões da cidade de São Paulo, sendo 46 da Rede Municipal Direta e 12 em parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC).

Este complexo educacional foi proposto como um polo de desenvolvimento para o território para que usuários pudessem usufruir deste espaço não apenas durante o período escolar, mas também em outros momentos, por meio de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras; um centro promotor de protagonismo e de equidade social no território, garantindo o direito de acesso a todas as pessoas usuárias à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e às tecnologias (São Paulo, 2016).

As unidades educacionais inseridas dentro do complexo não exibem nenhum privilégio em relação às unidades do entorno, pois os Centros Educacionais Unificados foram criados também para promover a congregação entre os equipamentos públicos voltados para a educação. Ou seja, a beneficiada com essa visão é a comunidade, ao se evitar que estes centros se tornassem



centros de excelência em educação, enquanto as demais unidades ficassem marginalizadas (São Paulo, 2016).

Importante destacar que essa integração com o território implica em processos participativos que devem envolver a comunidade adstrita aos CEUs, desde o planejamento de sua construção, na sua utilização e manutenção, tendo direitos e deveres em relação a esse equipamento público, podendo concorrer e atuar nas instâncias de participação democráticas do CEU, conforme as diretrizes próprias de cada unidade.

Em relação à sua organização, cada CEU possui um Núcleo Administrativo, um Núcleo de Ação Educacional, um Núcleo de Ação Cultural e um Núcleo de Esporte e Lazer, expoente da pesquisa aqui apresentada.

Os Núcleos de Esporte e Lazer (NELs) promovem atividades físicas esportivas, de lazer e recreação, tanto por meio de aulas ministradas pelos Analistas de Informação, Cultura e Desporto (profissionais da Educação Física), como pelo uso livre das estruturas e equipamentos do local, como quadras, piscinas, salas de ginástica, etc. As ações, sempre de caráter educacional, buscam o desenvolvimento integral das pessoas, tendo o movimento e a cultura corporal como fundamentos e, na sua essência, a garantia de espaço para todas as pessoas, com segurança e efetividade (São Paulo, 2016).

Além do Regimento Padrão dos CEUs, presente no Decreto Municipal nº 57.478, de 28 de novembro de 2016 (São Paulo, 2016), há outros Decretos específicos que regulamentam as atribuições, tanto das atividades a serem desenvolvidas pelo Coordenador de Núcleo de Esporte e Lazer, como pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto (Portaria da SME Nº 3.844, de 20 de maio de 2016) (São Paulo, 2016).

Dentre as funções do Coordenador de Núcleo de Esporte e Lazer, destaca-se: “organizar o processo de inscrições nos cursos em atividades físicas e esportivas, de lazer e recreação do CEU, garantindo a formação das turmas, proporcionalidade e acesso aos diferentes públicos” (São Paulo, 2016, Art. 90, IX) e “assegurar o acesso e fomentar a apropriação coletiva dos bens culturais socialmente construídos nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação, potencializando a produção com vistas à construção da identidade local” (São Paulo, 2016, Art. 90, XVIII). Tem-se, portanto, que as atividades físicas, esportivas e de lazer, dos NELs dos CEUs



devem atender a um público diverso, seja quanto à faixa etária, gênero, características motoras, sociais, culturais e outras especificidades.

Atualmente, no que diz respeito ao cargo de Analistas de Informações, Cultura e Desporto, nos 46 CEUs da Rede Direta de Ensino, tem-se 86% dos cargos ativos, 6,6 % readaptados, 3,3% vagos, 3% em licença médica e 1,1% designados. Para suprir as demandas, há também a atuação de professores de educação física voluntários contratados, amparados pela Lei Municipal Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário (Brasil, 1998), e pelo Decreto Nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, que disciplina a prestação de Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal (São Paulo, 2017). E, ainda, há Acordos de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e algumas OSCs que, por meio da Lei Federal nº 11.438/06 (Brasil, 2006), do Incentivo ao Esporte, promovem atividades nos CEUs.

## 2.2 REPRESENTAÇÕES, PERCEPÇÕES E AÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA EM RELAÇÃO À TRANSEXUALIDADE

Para conhecer representações, percepções e ações de profissionais de educação física, que atuam nos cargos de Analistas de Informação, Cultura e Desporto ou de Coordenadores do Núcleo de Esporte e Lazer, de CEUs de São Paulo, em relação à transexualidade, conforme já mencionado, estes foram convidados a responder um questionário online, no período de outubro de 2023 à fevereiro de 2024, sendo obtidas 86 respostas dos que concordaram em participar da pesquisa.

Dentre os(as) participantes, 47 se identificavam com o gênero masculino, 38 com o gênero feminino e 1 preferiu não informar. No tocante há quanto tempo estes profissionais atuavam nos CEUs, 31 relataram que trabalhavam há mais de 1 ano, 7 há mais de 5 anos, 22 há mais de 10 anos e 26 há mais de 15 anos, sendo que 52 atuavam no período da manhã, 26 no período da tarde e 8 no período da noite. Sobre a jornada de trabalho, 79 dos participantes trabalhavam 40 horas semanais e apenas 7 por 20 horas semanais.

Ao serem questionados sobre o entendimento de transexualidade, para 53 pessoas estava relacionada à identidade de gênero; para 6 (seis) pessoas relacionava-se à orientação sexual; e 7 (sete) pessoas não souberam responder.



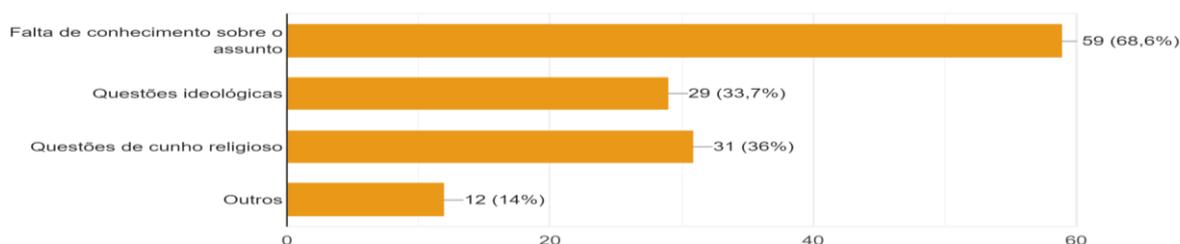
Foi perguntado também sobre a presença, na atualidade, de pessoas transexuais nas atividades desse Núcleo que desenvolvem, sendo que 19 participantes mencionaram que havia pessoas transexuais nas suas atividades, 62 relataram que não havia e 5 não souberam responder.

As próximas perguntas do questionário versavam sobre situações práticas que poderiam ocorrer na atuação rotineira destes profissionais, envolvendo pessoas transexuais em suas aulas. Uma delas questionava se, no caso de atividades divididas por gênero masculino e feminino, em que turma um homem trans faria ou faz aula e, depois, no caso de uma mulher trans. Para 37 respondentes, um homem trans faria ou faz aula na turma masculina, para 31 na turma feminina, e 18 relataram não saber em qual turma essa pessoa faria aula. No caso de uma mulher trans, 29 responderam que ela faria ou faz aula na turma masculina, 40 na turma feminina e 17 relataram não saber em qual turma essa pessoa faria aula.

Outra situação de relevância para o tema da pesquisa, diz respeito ao uso de banheiros e vestiários por pessoas trans. Foi então questionado aos participantes se as pessoas trans deveriam utilizar vestiários dos quais elas se identificam ou vestiários de acordo com o seu sexo biológico. Dentre as respostas, 51 profissionais entendiam que as pessoas trans deveriam utilizar vestiários dos quais elas se identificam, 17 entendiam que deveriam utilizar os vestiários de acordo com seu sexo biológico, 6 declararam que poderiam utilizar os dois vestiários e 12 relataram não saber como proceder nesse caso.

Foi solicitado também aos participantes opinar sobre razões para a existência de preconceito e discriminação em relação às pessoas trans, havendo as seguintes opções de respostas: falta de conhecimento sobre o assunto (assinalado por 59 pessoas), questões ideológicas (assinalado por 29 pessoas), questões de cunho religioso (assinalado por 31 pessoas). Doze (12) pessoas assinalou haver outras razões, mas não mencionaram quais (gráfico 1).

**Gráfico 1.** Razões para o preconceito e discriminação em relação às pessoas trans.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Sobre a existência de possíveis dificuldades em trabalhar com pessoas trans nas aulas ministradas por estes profissionais, 76 participantes relataram não possuir dificuldades, 7 alegaram ter dificuldades e 6 não souberam responder. No caso da presença de dificuldades foi solicitado que justificassem e/ou que elencassem quais seriam. Foi possível identificar que mesmo aqueles respondentes que haviam sinalizado não ter dificuldades para trabalhar com pessoas trans, acabaram mencionando algumas situações.

Por tratar-se de uma questão aberta, optou-se por agrupar as respostas em categorias, considerando ideias coincidentes e/ou divergentes, conforme Bardin (2011). Assim, foram identificadas 5 categorias de respostas sobre dificuldades para trabalhar com pessoas trans, a saber: i) falta de conhecimento sobre o assunto; ii) preconceito; iii) aceitação de outras pessoas que fazem aula com pessoas trans ou de responsáveis pelos alunos; iv) falta de orientação do órgão que rege o CEU; e v) aspectos biológicos ou fisiológicos.

Destaca-se aqui a questão biológica e fisiológica, por ser este um assunto muito pesquisado e discutido por órgãos envolvidos com o esporte, principalmente quando se trata de esporte olímpico e de alto rendimento. As respostas a seguir exemplificam essa representação:

*“Não sinto dificuldades em trabalhar com alunos trans em atividades cooperativas e individuais, no caso de treinamento para melhora do condicionamento físico. Se for uma atividade competitiva, penso que seria mais interessante para todos que fosse criada uma liga trans. Eu amaria ver o jogo deles!”*

*“Acredito que dependendo da idade, ficaria em dúvida com as questões genéticas e fisiológicas na prática esportiva, principalmente nas competições”.*

Tanto Peçanha (2016), quanto Parreira, Nunes e Zacarias (2023), descrevem que a preocupação acadêmica e dos setores esportivos envolvem muito mais as mulheres trans do que os homens trans. Essa celeuma se justifica pela ideia de que o homem tem uma vantagem física e, conseqüentemente, a mulher trans carregaria essa vantagem dentro da sua identidade de gênero.

Mesmo o esporte sendo um direito de todas as pessoas e, no caso de esportes de alto rendimento estarem pautados pelos conceitos do olimpismo, que alia o desporto, a cultura, a educação e a responsabilidade social, percebe-se que o



preconceito e dificuldades existentes para a participação de pessoas trans no esporte ainda são maiores do que a efetividade de medidas que estimulem a inclusão, principalmente no caso das mulheres trans.

No ano de 2015 o COI (Comitê Olímpico Internacional) emitiu normas permitindo que homens trans pudessem competir sem nenhuma restrição, ao contrário do que ocorre com as mulheres trans, que, em tese não precisassem realizar cirurgia de transgenitalização, mais tinham que cumprir outros 4 (quatro) requisitos, quais sejam: declarar-se pertencer ao gênero feminino (reconhecimento civil que não pode mudar por no mínimo quatro anos para efeitos esportivos); ter nível de testosterona menos que 10 nanomol/l nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo; manter o nível de testosterona menor que 10 nanomol/l durante o período elegível para competir e; ainda, serem submetidas a testes frequentes para monitorar o nível de testosterona (Pereira; Nunes; Zacarias, 2023, p. 222).

No entanto, o próprio COI percebeu que essas condições relacionadas à mulher trans e ao nível de testosterona estava limitando também a participação das mulheres cisgêneras. Esses complicadores devem-se ao fato da participação das pessoas trans em competições esportivas nunca ter tido uma legislação específica, onde o próprio COI estabelece apenas diretrizes em relação ao assunto e, com isso, delimita que as próprias Federações e Confederações possam estabelecer seus critérios.

Com isso, Figueiredo (2024) indica que, desde 2021, vários órgãos esportivos vêm adotando medidas de exclusão no caso de atletas trans, principalmente das mulheres, com um considerável aumento de debates em relação a esse assunto.

Para Peçanha (2016),

o principal argumento utilizado na regulação dos corpos trans nas competições esportivas tem a ver com a suposta superioridade das mulheres trans em relação às cisgêneras, o que se daria devido à maior taxa de testosterona presente nesses corpos, considerados masculinos e, portanto, de desempenho superior. Há um erro fundamental nessa preocupação: corpos de mulheres trans não são corpos masculinos/de homens. A estrutura anatômica dos corpos cis não é a única possível e corpos trans não são desvios ou cópias de corpos cis, mas também corpos legítimos, assim como são legítimas as mudanças que acontecem nesse organismo em decorrência de reposição hormonal e outras intervenções.

Ainda sobre essa questão das mulheres trans nos esportes, Peçanha (2019) também descreve que suas taxas hormonais são similares às das mulheres cis ou até menor devido aos bloqueadores de testosterona. Já no caso de um homem trans, o uso de testosterona é similar aos níveis de um homem cis.



A última pergunta do formulário visava saber se os participantes consideravam que pessoas trans enfrentavam ou não dificuldades e/ou barreiras para a prática física e esportiva nos CEUs. Dentre as respostas, 30 consideraram existir barreiras e/ou dificuldades, 44 consideraram que não e 12 responderam não saber. Foi também solicitado aos participantes que mencionassem quais seriam as possíveis dificuldades e/ou barreiras existentes e, novamente, as respostas foram agrupadas em categorias, conforme o quadro 1 seguir:

**Quadro 1.** Dificuldades e/ou barreiras para prática física e esportiva, por parte das pessoas trans nos CEUs.

Falta de conhecimento sobre o assunto	Questões relacionadas às pessoas Trans	Questões biológicas	Preconceito	Questões relativas aos CEUs/SME
Pessoas desinformadas	Falta de interesse por parte das pessoas trans	Impedimento biológico devido a questão hormonal	Cunho religioso	Vestiários
Falta de conhecimento das pessoas envolvidas	Dificuldade das pessoas trans em lidar com suas escolhas e características	Mulheres cis em desvantagem física e desempenho	Aceitação social	Falta de estrutura regimental para esse público
Falta de cursos sobre o assunto	A própria pessoa trans evita frequentar o CEU		Torcida em competições	Divisão das turmas por gênero
Falta de preparo para lidar com esse público			Falta de respeito pelos outros alunos	Divisão quando as turmas são mistas
Desconhecimento por parte dos atendentes em direcionar as pessoas trans para as atividades				Adequação das competições (InterCEUs)

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Novamente o desconhecimento sobre o assunto surge como um potencializador para possíveis barreiras e dificuldades, principalmente das partes envolvidas, que vão desde os frequentadores das aulas, bem como dos trabalhadores



dos CEUs, e a comunidade em geral. Importante destacar que o desconhecimento é extremamente relevante nessa luta pelos direitos das pessoas trans em nossa sociedade.

No que tange o direito à prática de esportes, há desafios significativos em diversas esferas. Primeiramente, há a questão da inclusão em categorias esportivas, onde muitas organizações e federações ainda utilizam critérios binários de gênero (masculino e feminino), o que gera tensões em torno de aspectos como desempenho, justiça competitiva e a possibilidade de vantagens competitivas em razão das diferenças biológicas. Esses debates, muitas vezes, desconsideram a complexidade da identidade de gênero e reduzem o debate a parâmetros fisiológicos, como níveis de testosterona e composição corporal, ignorando a diversidade de vivências (Johnston, 2020).

“A ignorância não é neutra, não é um estado original de falta de conhecimento. Muitos setores da sociedade e muitas teorias, ainda que sejam críticas, alimentam uma paixão não pelo conhecimento, mas pela ignorância” (Passos, 2022, p.12).

Quando profissionais da Educação Física, professores/as, treinadores/as e gestores são interpelados/as pela questão de inserção de pessoas trans no esporte é frequente que se busquem respostas pela comparação de “equivalência” entre corpos de pessoas cis e pessoas trans. A educação sobre corpo e gênero nesse recorte é fundamental para produzir pedagogias de corpo que compreendam pessoas trans dentro do espectro humano, direitos a acessarem os espaços esportivos. Espaços estes que constituem parte significativa da produção cultural do corpo (Camargo, 2020, p. 15).

Foi citado também pelos respondentes a necessidade de cursos sobre o assunto, onde se torna importante ressaltar que, após pesquisas realizadas dentro da Secretaria Municipal de Educação, instituiu-se dentro da Coordenadoria Pedagógica (COPEP), a Divisão de Currículo, que possui o Núcleo de Gênero e Diversidade, com o objetivo de fomentar as discussões e conceitos acerca também da comunidade LGBTQIAPN+. Por outro lado, esse Núcleo, subordinado a COPEP, tem sua abrangência nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, não apresentando uma atuação direta nos CEUs.

No caso dos CEUs, cabe à Coordenadoria dos CEUs (COCEU) e suas divisões atuarem para além das escolas, tendo em seu escopo os CEUs, e seus núcleos existentes. No que se refere à Divisão de Esporte, Corpo e Movimento (DIESP), que tem como campo de estudo e atuação o esporte educacional, desde 2021, as



questões de gênero e de identidade de gênero vêm sendo discutidas e tornaram-se conteúdo de formações (cursos e seminários), tendo como público-alvo não apenas professores de educação física das unidades educacionais, mais também professores de outros componentes curriculares, além do Analista de Esporte do CEU, o Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e o Gestor.

Dentro desse escopo das formações, a DIESP, em 2023, fez o “Seminário Esporte Educacional como Direito”, onde na última roda de conversa foi abordado o Esporte Educacional e a Diversidade, tendo como tema também a questão do LGBTQIAPN+<sup>1</sup>. Ainda fazendo parte da DIESP, existe o Projeto Mulher no Esporte, que visa discutir, refletir e fomentar o acesso livre às atividades físicas e esportivas, utilizando o esporte educacional como potencializador do desenvolvimento integral, da inclusão social, da emancipação e da diminuição da disparidade entre gêneros. Dentre as ações advindas desse projeto, estão as *lives*<sup>2</sup> que sempre vão envolver a mulher e o esporte educacional, pensando nessa mulher multifacetada, dessa mulher na diversidade, incluindo, claro, a mulher trans.

Outro aspecto importante destacado pelos respondentes quanto a possíveis barreiras e dificuldades enfrentadas pelas pessoas trans nos CEUs, foi a necessidade de adequação para elas no InterCEUs que, dentro da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, trata-se de uma competição onde os inscritos são alunos e equipes das aulas de esportes do Núcleo de Esporte e Lazer de cada CEU. Essa competição está, atualmente, na sua 13ª edição e está amparada na Lei Municipal nº 16.807, de 23 de janeiro de 2018, a qual, dentre outros aspectos, destaca que deve promover a inclusão por meio da prática esportiva.

O InterCEUs tem por objetivos oferecer integração educacional, cultural social e desportivo para os alunos matriculados nas atividades oferecidas as comunidades nos respectivos CEUs, proporcionar o desenvolvimento da autoconfiança, responsabilidade, trabalho em equipe e respeito às regras e ao adversário, propiciar interação entre os participantes e destes com a comunidade local, promover a inclusão por meio da prática esportiva, ampliando as oportunidades de socialização, a interação, o intercâmbio e a confraternização dos participantes (São Paulo, 2018).

<sup>1</sup> Proposta presente no link: <https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/acervo/seminario-esporte-educacional-como-direito>

<sup>2</sup> Essas lives estão gravadas e podem ser encontradas no link: <https://www.youtube.com/EducaPrefSP>



Desde sua edição de 2023, a questão da pessoa trans está presente no Regulamento dessa competição, que envolve alunos dos CEUs de 07 a 17 anos, disputando 13 modalidades esportivas (atletismo, basquete, festival paralímpico, futsal, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, judô, natação, rugby tag, voleibol, tênis de campo e tênis de mesa). As modalidades esportivas são divididas por categorias (pré-mirim, mirim e infantil) e por gênero (feminino e masculino). Para poder participar tem que ser aluno(a) do CEU e como documentação levar para as disputas o RG. Porém, consciente da diversidade de alunos(as) na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, a DIESP construiu um Regulamento que também oportuniza a participação tanto de alunos que ainda não tem RG, assim como que tenham identidade de gênero diferente da que consta no documento.

Estudantes que não tenham a sua disposição o RG ou RNE, poderão participar mediante emissão pela Unidade Educacional / Centro Educacional Unificado da Ficha de Identificação – Autorização Especial com foto recente, autenticada pela Direção da Unidade Educacional ou Gestão do Centro Educacional Unificado, com carimbo e assinatura do Diretor / Gestor no Termo de Autenticidade e Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Comitê Organizador, nos casos de: estudantes em situação de acolhimento familiar ou institucional, estudantes imigrantes em situação de regularização no país e/ou refugiado, estudantes que ainda não emitiram a primeira via da Carteira de Identidade - RG, estudantes que tenham extraviado a documentação, e estudantes que tenham sua identidade de gênero divergente do que consta na sua Carteira de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (INTERCEUS, 2024).

A ideia de acrescentar as pessoas trans nesse artigo do regulamento tem o intuito de garantir e oportunizar a participação delas, mesmo que em seu documento oficial ainda conste o nome do qual não se identificam. Em adição, há toda uma preocupação em garantir um ambiente saudável e seguro para pessoas trans, com discussões e reuniões sobre o tema com os organizadores e professores envolvidos na competição.

Quanto à divisão das turmas, foi elencada situação dessa divisão por gênero e quando as turmas são mistas. Percebe-se que, independente da forma que a turma acontece, mista ou não, a dificuldade aparece quando relacionada à pessoa trans.

O esporte institucionalizado se caracteriza por postular igualdade formal de oportunidades entre jogadores/as e na lógica dessa pretensa igualdade classifica-se separadamente homens e mulheres em categorias masculina e feminina, respectivamente. Entretanto, essas categorizações não abarcam a diversidade dos corpos e experiências (sejam trans ou cisgêneras) nas arenas esportivas (Silvestrin; Vaz, 2020, p. 154).



Merece destaque também menção feita por alguns respondentes, considerando que as dificuldades e barreiras por parte das pessoas trans em frequentar atividades esportivas e físicas do Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs, têm origem nas próprias pessoas trans, seja por falta de interesse ou por não conseguirem lidar com suas escolhas. Essa categoria de resposta remete a uma importante preocupação, pois, problematiza uma tendência a culpabilizar pessoas trans, eximindo do próprio equipamento público e de seus profissionais qualquer responsabilidade sobre essas questões.

Conforme já enfatizado no início deste artigo, ser uma pessoa trans significa ter sua existência colocada à prova todos os dias, significa ter seus direitos básicos não garantidos, em uma sociedade que prima pela cisgeneridade e pelo binarismo de gênero (Jesus, 2012). No esporte, o caminho percorrido por essas pessoas é igualmente difícil, seja em modalidades de alto rendimento, seja na escola, ou em uma prática esportiva não profissional.

Corpos transgêneros no esporte ainda são invisibilizados e considerá-los não apenas problematiza o binarismo de gênero, como abre uma discussão sobre a gestão política e técnica do corpo e da sexualidade. Quando se considera o corpo de uma pessoa trans, em geral, se toma como padrões os corpos biológicos normativos, desconsiderando quase completamente as mudanças em curso postadas pelo corpo em transição (Camargo, 2016, p. 10).

No entanto, de acordo com a Lei Federal Brasileira nº14.597, de 14 de junho de 2023, a Lei Geral do Esporte,

entende-se por esporte toda forma de atividade predominantemente física que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo a prática de atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento. Possui dentre seus princípios fundamentais: educação, inclusão, participação, saúde e segurança. Também descreve que todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações. E por fim que, a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social, são deveres do Estado e possuem caráter de interesse público geral (Brasil, 2023).

Resultados aqui apresentados e discutidos mostram a importância de desmistificar a relação entre o esporte ou às atividades físicas e pessoas trans. O desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre esse tema é fundamental, assim como sua ampla divulgação junto a toda sociedade. Faz-se necessária também a formação



continuada de profissionais envolvidos nesse processo, como professores de educação física que atuam nos CEUs, para que pessoas trans tenham garantidos seus direitos ao esporte e ao lazer, com base em princípios de respeito, equidade e inclusão.

Um corpo transexual, dotado de ressignificação e de processos internos e externos, tem como qualquer outro corpo o direito à prática de atividades físicas e esportivas. Ressalta-se a necessidade de compreendermos seus desdobramentos a partir de uma perspectiva interseccional. As barreiras enfrentadas por estas pessoas muitas vezes se agravam quando outras formas de discriminação, como raça, classe social e orientação sexual, são somadas à identidade de gênero. Portanto, as políticas públicas que visam garantir esse direito devem considerar essas múltiplas dimensões de exclusão.

### 3 CONCLUSÃO

Conclui-se que os Núcleos de Esporte e Lazer, dos Centros Educacionais Unificados (CEUS) da cidade de São Paulo, têm em seus princípios de origem e em seus regulamentos valores e diretrizes relevantes que coadunam com o direito de pessoas trans às práticas esportivas e de lazer. Como equipamentos públicos, devem atender a um público diverso, de todas as faixas etárias, gêneros, capacidades motoras, entre outras especificidades. Têm por princípios o respeito à diversidade, à identidade e à cultura.

Assim, pessoas transexuais têm o direito de frequentar com segurança estes espaços e de serem respeitadas, porém, evidenciou-se que há ainda situações de desconhecimento, preconceito, falta de orientação, inadequações de infraestrutura e tabus a serem rompidos quanto aos aspectos biológicos e fisiológicos relacionados às pessoas trans. Portanto, dificuldades por parte de profissionais de educação física que atuam nos CEUs precisam ser enfrentadas, especialmente com processos de formação continuada, assim como há necessidade de melhorias na infraestrutura local, por exemplo, adequações em banheiros, para atender com maior dignidade pessoas transexuais e toda população.

Acredita-se no grande potencial de atividades físicas, esportivas e de lazer, para a diminuição do preconceito e da discriminação, e que os Centros Educacionais



Unificados (CEUS), por meio dos Núcleos de Esporte e Lazer e de suas ações, podem constituir-se como espaços agregadores e acolhedores, de estímulo ao pertencimento e valorização da cultura do território onde se localizam.

Portanto o debate sobre os direitos das pessoas trans no esporte deve ser pautado pela promoção de um ambiente inclusivo, que reconheça as demandas por justiça e igualdade, sem reduzir as identidades a aspectos biológicos. A inclusão de pessoas trans em atividades físicas e esportivas é parte essencial do processo de construção de sociedades mais justas e igualitárias, nas quais todas as pessoas tenham assegurado o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n.14, p. 1141-1149, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/csc/a/SBvq6LKYBTWNR8TLNsFdKkj/?format=pdf&lang=pt> Acesso 25 mar 2024.

AVELAR, Rezende Bruno; GONÇALVES, João Vitor Rodrigues; MENDES, Alex; QUEIROZ, Theles Amorim. (Trans)gredindo preconceitos? A escassez de travesti e transexuais no mundo do trabalho. **Historiæ**, 13(1), 45–71, 2022. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/12740> Acesso 12 dez 2023.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 3ª reimpressão da 1ª Edição de 2016. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRAGA, Adriana de Carvalho Alves; SOUZA NETO, João Clemente; LOPES, Leandro Alves. O Centro Educacional Unificado (CEU) como lócus da formação docente em vista de uma cidade educadora. **Eccos – Rev. Cient.** São Paulo, n. 61, p. 1-21, e22001, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/22001/9658> Acesso 20 out 2023.

BRASIL. Casa Civil – Presidência da República. Lei Federal Brasileira 9609, de 18 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9608compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.608%2C%20DE%2018,volunt%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20e%20natureza%20de%20trabalhista%20previdenci%C3%A1ria%20ou%20afim](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.608%2C%20DE%2018,volunt%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20e%20natureza%20de%20trabalhista%20previdenci%C3%A1ria%20ou%20afim). Acesso 10 abril 2024.

BRASIL. Casa Civil – Presidência da República. Lei Federal Brasileira 11.48, de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências**. Disponível em:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm) Acesso 10 abril 2024.

BRASIL. Casa Civil – Presidência da República Lei Federal Brasileira 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui a Lei Geral do Esporte.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.%201%C2%BA%20C3%89%20institui%C3%ADda%20a,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.%201%C2%BA%20C3%89%20institui%C3%ADda%20a,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte). Acesso 25 abril 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAMARGO, Wagner Xavier. **Corpos Transgêneros no Esporte: algumas questões. Contemporânea,** n.6, dez/2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/31933761/Corpos\\_Transg%C3%AAneros\\_no\\_Esporte\\_algumas\\_quest%C3%B5es](https://www.academia.edu/31933761/Corpos_Transg%C3%AAneros_no_Esporte_algumas_quest%C3%B5es) Acesso 26 fev 2024.

CAMARGO, Eric Seger de. **Pessoas trans no esporte: os jogos da cisnormatividade.** Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/218439> Acesso 10 abr 2024.

CANGUSSU, Lilian Cristina Pereira. **Centros Educacionais Unificados de São Paulo: implementação e continuidade numa nova gestão política.** Dissertação (Mestrado). Faculdade de Educação. Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo de Campo, 2010. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/METODISTA\\_173644e94fe805341444f839663e1b96](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/METODISTA_173644e94fe805341444f839663e1b96) Acesso 18 out 2023.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do ‘fenômeno transexual’ (1910-1995).** *Revista Brasileira de História*, São Paulo: Associação Nacional de História ANPUH, v. 21, n.41, p. 77-11, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/RrL6gCWPxj6tfQmdrNDLTnB/?format=pdf&lang=pt> Acesso 10 jan de 2024.

FIGUEIREDO, Camila. **A presença de atletas trans e não-binárias nos Jogos Olímpicos de Paris.** Agência Diadorim. 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/noticias/2024/08/a-presenca-de-atletas-trans-e-nao-binarias-nos-jogos-olimpicos-de-paris/> Acesso 12 set 2024.

GADOTTI, Moacir. **Educação com qualidade social: projeto, implantação e desafios dos Centros Educacionais Unificados.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2004.

HOLDER, Jay; MORRIS, Jaqueline; SPRECKLEY, Marca. **Barriers and Facilitators for Participation in Physical Activity in the Transgender Population: A Systematic Review** *Physical Activity and Health*. v. 6, n. 1, p. 136-152, 2022. Disponível em: <https://paahjournal.com/articles/10.5334/paah.190> Acesso 15 mar 2024.



JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos.** 2ª ed. Brasília, EDA/FBN, 2012.

JOHNSTON Laura. Transgender and Intersex Athletes in Single-sex Sports. **Journal of law and medicine**, v.28, n.1, p. 197–213, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33415900/> Acesso 26 set 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **A transfobia adoce e mata.** Temos que nos comprometer com a vida”, diz conselheiro de saúde no Dia Nacional da Visibilidade Trans. 28/01/2022. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2312-a-transfobia-adoce-e-mata-temos-que-nos-comprometer-com-a-vida-diz-conselheiro-de-saude-no-dia-nacional-da-visibilidade-trans> Acesso 9 abr 2023.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação.** São Paulo: Atlas, 2005.

NUNES, Clarice. Anísio Teixeira entre nós: A defesa da educação como direito de todos. **Educação & Sociedade**, ano XXI, n.73, p.9-40, dez/2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/tkVFzhPRWLjXZQ89XcqdBBD/?format=pdf&lang=pt> Acesso 3 fev 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso 5 jun 2024

PASSOS, Maria Clara Araújo dos. **Pedagogias das Travestilidades.** São Paulo: Civilização Brasileira, 2022.

PARREIRA, Diego Michel; NUNES, Danilo Henrique; ZACARIAS, Fabiana. O direito de existir dos atletas transgêneros no âmbito desportivo á luz do princípio constitucional da igualdade. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, nº11, p. 209-232, out/2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3120> Acesso 2 fev 2024.

PEÇANHA, Leonardo Morja Brito. **Atletas trans e Olimpíadas:** pela inclusão do corpo trans no esporte. Leonardo Peçanha [blog], 2016. Disponível em Disponível em: <http://leonardombpeçanha.pro.br/pela-inclusao-do-corpo-trans-no-esporte/> Acesso 6 jun 2020.

PEÇANHA, Leonardo Morja Brito. **Inclusão e legitimidade de atletas trans nos esportes.** Midia Ninja. [S.l.], 11 nov. 2019. Disponível em: <https://midianinja.org/opiniao/inclusa%CC%83o-e-legitimidade-de-atletas-trans-nos-esportes/> Acesso 11 set 2024.

PEREZ, Maria Aparecida. Os Centros Educacionais Unificados (CEU) na cidade de São Paulo e sua relação com o território na perspectiva da pedagogia social. **Revista Trama Interdisciplinar**, v.9, n. 2, p. 51-54, 2018. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tint/article/view/11508> Acesso 20 out 2023.



PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada Feminina alcança 91 Deputadas Federais**. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/bancada-feminina-alcanca-91-deputadas-federais-1> Acesso 9 ago 2024.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María Del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003. **Cria os Centros Educacionais Unificados que especifica**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-42832-de-06-de-fevereiro-de-2003/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20estrutura%20e,realoca%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%2C%20e%20d%C3%A1> Acesso 9 abr 2023.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Portaria Secretaria Municipal nº 3.844, de 20 de maio de 2016. **Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-sme-3844-de-20-de-maio-de-2016/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atividades%20a,Ensino%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso 10 abr 2023.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Decreto nº 57.478, de 28 de novembro de 2016. **Aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57478-de-28-de-novembro-de-2016> Acesso 9 abr 2023.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Decreto 57.839, de 17 de agosto de 2017. **Disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57839-de-17-de-agosto-de-2017> Acesso 10 abr 2023.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Lei Municipal 16.807, de 23 de janeiro de 2018. **Institui o INTERCEUs no âmbito do Município de São Paulo**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16807-de-23-de-janeiro-de-2018/#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Mem%C3%B3rias%20do,Ensino%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs> Acesso 10 abr 2023.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Currículo da Cidade: Ensino Fundamental – Educação Física**. 2 ed. São Paulo: SME/COPED, 2019.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Protocolo para o cuidado integral à saúde de pessoas trans, travestis ou com vivências de variabilidade de gênero no município de São Paulo. 2ª ed. Secretaria Municipal da Saúde/SMSPMSP. São Paulo,



2023. Disponível em:  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Protocolo-Trans\\_revis%203%C2%AA%20ed%202024.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Protocolo-Trans_revis%203%C2%AA%20ed%202024.pdf) Acesso 30 mar 2024.

SILVESTRIN, Julian Pegoraro; VAZ, Alexandre Fernandez. Transmasculinidades no esporte: entre corpos e práticas dissonantes. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6FNtVTcZdTrR6nvTjznKkbR/#> Acesso 10 mai 2023.

SOUZA, S. G. **CEUs como maquinaria de igualdade sociocultural**: A narrativa de quem viu e viveu as transformações proporcionadas pela instalação dos equipamentos nas periferias da cidade de São Paulo. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Escola de Comunicação e Artes. Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: [https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/ceus como maquinaria de igualdade sociocultural - final.pdf](https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/ceus%20como%20maquinaria%20de%20igualdade%20sociocultural%20-%20final.pdf) Acesso 10 nov 2023.

SPOSATI, Aldaíza. **Mapa da exclusão/inclusão social da cidade de São Paulo**. Que mundo é este que vivemos, que país é este e que cidade é esta? São Paulo: Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de São Paulo, 2004. Disponível em: [https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u60/relatorio - \\_mapa da exclusao social - sposati.pdf](https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/u60/relatorio_-_mapa_da_exclusao_social_-_sposati.pdf) Acesso 12 mar 2024.

STARIOLO, Malena. Levantamento quantitativo pioneiro na América Latina mapeia a comunidade LGBT no Brasil. **Jornal da Unesp**. 24/10/22. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2022/10/24/levantamento-quantitativo-pioneiro-na-america-latina-mapeia-comunidade-algbt-no-brasil/> Acesso 12 abr 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

